



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/98, DE 22 DE ABRIL DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS NºS 1, 2, E 3, DO ITEM II LETRA A DO ARTIGO 207 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/97, DE 30 DEZEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os números 1, 2 e 3 do Item II - Letra A do Artigo 207 da Lei Complementar nº 05/97 de 30 de Dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte Redação:

" LETRA A DO ITEM II DO ARTIGO 207"

- 1 - 1% (um por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta dias após o vencimento);
- 2 - 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias do vencimento;
- 3 - 3% (três por cento) quando o pagamento for efetuado depois de de corridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 22 de Abril de 1998.

LUIZ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON AUGUSTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO